

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 98/2021**  
**PROCESSO N.º 12.441/2021**  
**DISPENSA N.º 22/2021**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TRADE FARMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NOS TERMOS DO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 54.896.955-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 034.050.006-96 e, de outro lado à empresa **TRADE FARMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede a sede Rua Cubatão, 436 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04.013-001, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.508.975/0001-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Maria Eliane Leite D'Arienzo**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.665.839-9 SSP/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **Aquisição Medicamento Cysteamine para Atender Medida Liminar**, conforme especificações descritas na proposta da **CONTRATADA**.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CYSTEAMINE BITARTRATE 50 MG - CAIXA COM 100 CPS	CAIXA	8	R\$ 925,75	R\$ 7.406,01
CYSTEAMINE BITARTRATE 150 MG - CAIXA COM 100 CPS	CAIXA	22	R\$ 2.178,00	R\$ 47.916,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues em conformidade o presente termo, respeitando, inclusive, os prazos fixados.

2.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo

DS/LIC/JPRS





fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.3 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.4 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto neste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do (s) produto (s) é de **R\$ 55.322,01 (cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e um centavo)**, observados os valores apresentados pela empresa;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** na data de assinatura do instrumento contratual.

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ª F, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

### CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 55.322,01 (cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais e um centavo)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021
SAÚDE	573-11.01.10.301.0022.2.001.339030.01.3010000	R\$ 7.406,01
SAÚDE	573-11.01.10.301.0022.2.001.339030.01.3010000	R\$ 47.916,00

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, período em que a contratada deverá dar garantia do produto, contados a partir da data de assinatura.

5.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADO** direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

DS/LIC/JPRS





- 6.1 – Todos os produtos entregues pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;
- 6.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;
- 6.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o profissional indicado pelo Secretário Gestor, confirme Anexo A do presente Instrumento Contratual;
- 6.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
- 6.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 6.4.2 - Verificar a conformidade da entrega dos produtos contratual com as condições estabelecidas;
- 6.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 6.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1 – O prazo de entrega do (s) produto (s), será de **até 30 (trinta)** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.
- 8.2 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- 8.2.1 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.4 aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:**
- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: **Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;**
- b) pela inexecução parcial do objeto: **multa equivalente a 10% do valor do contrato;**
- c) pela inexecução total do objeto: **multa equivalente a 15% do valor do contrato;**
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: **advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.**

DS/LIC/JPRS





8.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - No ato da assinatura do contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

07 DEZ. 2021

**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MARIA ELIANE LEITE D'ARIENZO**  
**TRADE FARMA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**LETICIA ALVES DIONIZIO**  
**RG. 40.841.671-3**

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**RG 45.906.439-3**

DS/LIC/JPRS

